

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 5/2023

Processo nº 03750.010305.000036/2023-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA JORNADA DE CERTIFICAÇÃO - PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL- GPTW, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A SAD CONSULTORIA LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201- 15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAD CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.827.415/0001-05, estabelecida na AV BRIG FARIA LIMA, 1461 CJ41 CP186 - Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP: 01452 921, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o **Sr. RUY SERGIO CACESE SHIOZAWA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.619915, inscrito no CPF sob o nº 011.739.778-48, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010305.000036/2023-12, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação visando a prestação de serviços da Jornada de Certificação - Pesquisa de Clima Organizacional, com vistas a reforçar a assertividade do processo de Clima Organizacional e atender ao objetivo estratégico da Funpresp-Exe nº 07: "Zelar pelo Clima e Engajamento Organizacional" no Projeto Selo "*Great Place to Work*".

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial da Contratada, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Para a execução dos serviços a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 11.602,80 (onze mil e seiscentos e dois reais e oitenta centavos)**, sendo o pagamento realizado à vista em data a ser acordada entre as partes e em conformidade com as informações constantes na proposta comercial.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 118ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 15 de dezembro de 2022, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Gestão de Pessoas – Programa Qualidade de Vida.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico anexo a este instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irredutível.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato;

11.1.2. amigavelmente;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de junho de 2023.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE
GERENTE DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Pela Contratada:

RUY SERGIO CACESE SHIOZAWA
REPRESENTANTE LEGAL- SAD CONSULTORIA

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Priscilla Luz Otoni
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I DO CONTRATO 05/2023
PROJETO BÁSICO (Documento SEI nº 0095307)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000036/2023-12

SEI nº 0108243

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000036/2023-12

1. CONCEITOS

1.1. GPTW: *Great Place to Work*.

1.2. QVT: Qualidade de Vida no Trabalho.

1.3. PQVT: Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

1.4. Clima Organizacional: tem o objetivo identificar e avaliar os fatores organizacionais presentes na organização através da coleta de percepções dos profissionais. O intuito é gerar insumos de aspectos positivos e oportunidades de melhorias para realização de plano de ação.

1.5. Inexigibilidade de licitação: art. 30 da Lei 13.303/2016.

2. OBJETO

2.1. Contratação da empresa especializada SAD CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 47.827.415/0001-05 na prestação de serviços da Jornada de Certificação - Pesquisa de Clima Organizacional, com vistas a reforçar a assertividade do processo de Clima e atender ao objetivo estratégico da Funpresp-Exe nº 07 "Zelar pelo Clima e Engajamento Organizacional" no Projeto Selo "*Great Place to Work*".

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada com vistas a reforçar a assertividade do processo de Clima Organizacional e atender ao objetivo estratégico da Funpresp-Exe nº 07 "Zelar pelo Clima e Engajamento Organizacional" no Projeto Selo "*Great Place to Work*".

3.2. Tratam-se de medidas para fortalecer a Fundação com a obtenção do selo, avaliar a experiência do profissional com o objetivo de ouvir as opiniões dos funcionários, entender as práticas existentes, obter dados para a tomada de decisão, evoluir a partir de planos de ação e conquistar a Certificação.

3.3. A contratação desse tipo de serviço é uma medida que tem o intuito de reforçar o processo de clima organizacional por meio da contratação de empresa especializada e reconhecida no mercado para identificação e avaliação dos fatores organizacionais presentes na Fundação através da coleta das percepções dos profissionais, além de gerar insumos de aspectos positivos e oportunidades de melhorias para ações na Fundação.

3.4. O selo de Certificação GPTW é uma forma de proporcionar a validação da cultura presente na Fundação e servir como um fator de atração para profissionais. No momento que uma pessoa entra em contato com uma vaga em determinada organização e identifica esse selo, passa a ser um elemento a mais de atração e o desejo de fazer parte do time é ampliado.

3.5. A Funpresp-Exe busca práticas diferenciadas e utilizadas no mercado que possam levá-la ao aprimoramento de seus processos para a qualidade e a excelência em suas ações.

3.6. Em consonância com o orçamento previsto, esta gerência propõe a utilização do recurso do Programa de Qualidade de Vida de 2023 para custear a contratação na prestação de serviços de Jornada de Certificação - Pesquisa de Clima Organizacional, com vistas a reforçar a assertividade do processo de Clima Organizacional e atender ao objetivo estratégico da Funpresp-Exe nº 07 "Zelar pelo Clima e Engajamento Organizacional" no Projeto Selo "*Great Place to Work*". A presente ação enquadra-se no cronograma de qualidade de vida da Funpresp-Exe, como ação de valorização do quadro funcional, manutenção e desenvolvimento do clima organizacional, com vista ao bem-estar no ambiente de trabalho.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A contratação da Jornada de Certificação disponibilizado por intermédio da plataforma GPTW Connect (*Plataforma Connect*) de titularidade exclusiva da SAD CONSULTORIA LTDA., CNPJ 47.827.415/0001-05, sociedade com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1461, cj. 41, Cp. 186, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP: 01452 921 (SAD), empresa licenciada pelo *Great Place To Work Institute Inc.* no Brasil (GPTW). Seguindo o termo corresponde à integralidade das condições que regulam a contratação da licença de uso da Plataforma Connect, bem como da Jornada de Certificação e Ranking GPTW (Jornada de Certificação e Ranking GPTW), devendo ser integralmente respeitado pela empresa contratante e pelo(a) usuário(a) que a representa na Plataforma Connect.

4.2. Sobre o GPTW e a SAD

4.2.1. O GPTW (Great Place to Work Institute, Inc) é empresa global com sede nos Estados Unidos que presta serviços de consultoria de avaliação de ambiente de trabalho, mediante a aplicação de método e tecnologia próprios, com o intuito de propiciar um melhor ambiente laboral e, sobretudo, melhorar o desempenho de empresas no mercado de trabalho.

4.2.2. A SAD, na qualidade de afiliada brasileira da GPTW, detém em caráter de exclusividade a licença para explorar em território nacional os direitos sobre os métodos e tecnologias criados e desenvolvidos pela GPTW, incluindo-se dentre eles a Jornada de Certificação e Ranking GPTW, que certifica e reconhece os melhores ambientes de trabalho em mais de 100 países ao redor do mundo.

4.3. **Objetivos da Jornada de Certificação e Ranking GPTW**

4.3.1. A Jornada de Certificação e Ranking GPTW destina-se a realizar, por intermédio da Plataforma Connect, uma pesquisa (Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index) de qualidade do ambiente de trabalho e cultura organizacional da Empresa Contratante com possibilidade de obtenção de Selo da Jornada de Certificação e Ranking GPTW, se atendidos critérios pré-estabelecidos.

4.4. **Benefícios da Jornada de Certificação e Ranking GPTW**

4.5. **Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index**

4.5.1. **O que é a Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™**

4.5.1.1. Index é referência global em pesquisa de gestão para mensurar a qualidade do ambiente interno e da cultura organizacional, além de identificar a percepção dos profissionais sobre a organização e a liderança. A Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index é a ferramenta utilizada pelo GPTW para avaliar a experiência do profissional com a organização de acordo com a metodologia GPTW.

4.5.1.2. O modelo GPTW, criado por Robert Levering e Amy Lyman em conjunto com uma equipe de consultores de gestão com anos de experiência em pesquisas de clima convencionais, é baseado em milhares de entrevistas com funcionários conduzidas por mais de uma década para o livro The 100 Best Companies to Work for in America (com Milton Moskowitz) e a Great Place to Work.

4.5.1.3. A equipe originalmente responsável criou uma lista de mais de 100 (cem) afirmativas, derivadas diretamente das transcrições das entrevistas realizadas por Robert e Milton, assim como as entrevistas adicionais feitas por Robert e Amy para o lançamento da segunda edição de The 100 Best Companies to Work for in America. Essas afirmativas foram então reduzidas para as 63 (sessenta e três) afirmativas centrais, e divididas em subdimensões – que agora formam as 5 (cinco) dimensões do modelo GPTW. Essas mesmas afirmativas também são utilizadas na pesquisa Trust Index.

4.5.1.4. O período de aplicação da Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™ por intermédio da Plataforma Connect é de precisamente 15 (quinze) dias, prazo este que não poderá ser prorrogado nem reduzido.

4.5.2. **Quem deve participar da Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™**

4.5.2.1. A contratação da Jornada de Certificação & Ranking destina-se exclusivamente às organizações com, no mínimo, 10 (dez) funcionários. Para fins de pesquisa todos os funcionários contratados (incluindo estagiários) deverão obrigatoriamente participar da Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™ (Funcionários Elegíveis), onde entende-se como obrigatórios, celetistas (CLT's ainda que em período de experiência), sócios, diretores, e PJ's que prestem serviços com exclusividade para a empresa, com exceção daqueles que estejam de férias, aviso prévio, licença ou afastados por qualquer outro motivo temporário nos termos da Lei, durante o período em que for realizada a Pesquisa de Clima. Para aprendizes e voluntários, a participação é opcional, todavia, recomendamos que os voluntários que atuem na organização com regularidade igual ou superior a 3 dias por semana sejam envolvidos na Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™. Não recomendamos que participem da Pesquisa Trust Index™ trabalhadores terceirizados ou temporários.

4.5.2.2. Para empresas com até 5.000 Funcionários Elegíveis, todos deverão ser convidados pela Empresa Contratante para responder a Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™ dentre os padrões orientados pela empresa contratada.

4.5.3. **Planilha de Funcionários (não aplicável às hipóteses de contratação de Consultoria)**

4.5.3.1. Para início da Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™, a Empresa Contratante deverá encaminhar via upload na Plataforma Connect uma planilha com a relação de seus Funcionários Elegíveis (Planilha de Funcionários), contendo apenas e-mail corporativo ou código alfanumérico de 10 dígitos de cada participante, com a respectiva senha de acesso para a responder à Pesquisa Trust Index™, dados estes que serão descartados em até 90 (noventa) dias.

4.5.3.2. A Planilha de Funcionários é necessária para todas as modalidades de contratação, exceto consultoria, e o número de funcionários nela informado será o mesmo divulgado em toda e qualquer publicação sobre a empresa feita pela SAD e pelo GPTW.

4.5.3.3. A Empresa Contratante poderá alterar a planilha de funcionários na Plataforma Connect até 2 (dois) dias antes da data de início da pesquisa Desk Trust. Depois disso, nenhuma alteração será permitida.

4.5.3.4. Caso seja constatado durante o processo de auditoria (que poderá ocorrer a qualquer tempo durante e após a realização da Pesquisa de Clima) que a empresa Contratante deixou de incluir algum funcionário ativo na Planilha de Funcionário, sua certificação poderá ser invalidada.

4.5.4. **Início da Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™ (não aplicável às hipóteses de contratação de Consultoria)**

4.5.4.1. A data de início da Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™ deverá ser previamente selecionada pela Empresa Contratante na Plataforma Connect.

4.5.4.2. A data da pesquisa poderá ser reagendada até 2 (dois) dias antes da data de seu início. Depois disso, o reagendamento não será mais permitido.

4.5.5. **Procedimento de resposta à Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™**

4.5.5.1. A SAD fornecerá à Empresa Contratante um *link* de acesso para preenchimento das respostas à Pesquisa Trust Index™.

4.5.5.2. A responsabilidade pela divulgação e encaminhamento do *link*, bem como pela comunicação dos dados de login e senha, aos seus funcionários para que respondam a Pesquisa Trust Index™ são exclusivamente da Empresa Contratante.

4.5.5.3. Recomendamos que a Empresa Contratante realize toda a comunicação interna referente à Pesquisa Trust Index™ utilizando o modelo de comunicado disponibilizado na Plataforma Connect.

4.5.6. **Eficácia e validade da Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™**

4.5.6.1. Para que as percepções enviadas pelo grupo de funcionários elegíveis que respondeu a Pesquisa Trust Index™ reflita a opinião da Empresa Contratante como um todo, é necessário um número mínimo de pesquisas respondidas. Trata-se da amostra mínima que varia de empresa para empresa de acordo com seu número de funcionários e pode ser consultada e acompanhada ao longo do processo na Plataforma Connect. A amostra mínima é determinada utilizando a Planilha de Funcionários válida para a Pesquisa Trust Index™.

4.5.6.2. Caso a amostra mínima de respondentes não seja atingida, a pesquisa não será considerada válida e a Empresa Contratante não poderá receber a certificação, mesmo que cumpra os demais requisitos. Para garantir a credibilidade e confidencialidade da Pesquisa Trust Index™, não é permitido:

- a) Influenciar ou dificultar de qualquer forma a liberdade dos funcionários nas respostas da pesquisa;
- b) Reunir e/ou acompanhar os funcionários para o preenchimento do formulário;
- c) Oferecer prêmios de qualquer espécie aos funcionários na tentativa de obter a certificação GPTW;
- d) Atrair a PLR dos funcionários não líderes à avaliação da empresa na pesquisa;
- e) Insinuar ou indicar possibilidade de punições aos funcionários caso a empresa não obtenha a certificação ou colocação no ranking;
- f) Entregar brindes aos funcionários que responderem à pesquisa;
- g) Pressionar os funcionários a responder à pesquisa; nem
- h) Explicitar ou influenciar o tipo de resposta que é considerada para a média da pesquisa;
- i) Pedir qualquer tipo de comprovação de resposta da pesquisa aos funcionários.

4.5.6.3. O GPTW e SAD possuem processos de auditoria para detectar as violações citadas acima e, também, para identificar se a resposta da pesquisa foi feita realmente pelo próprio funcionário. Se qualquer uma dessas violações for constatada, a empresa terá a certificação invalidada (e, portanto, também será desclassificada de qualquer Ranking GPTW durante o período de validade da certificação). O processo de auditoria pode ocorrer a qualquer momento que o GPTW julgar ser necessário.

4.5.6.4. A Pesquisa Trust Index™ deverá ser aplicada em até 6 meses após a data de contratação da Jornada de Certificação e Ranking, sob prejuízo de perda do investimento realizado. O direito de aplicação da Pesquisa Trust Index™ será renovado com a aquisição comercial de nova Pesquisa Trust Index™.

4.6. **Relatório GPTW Connect**

4.6.0.1. Todas as empresas participantes da Jornada de Certificação e Ranking terão acesso ao relatório GPTW Connect, que estará disponível na Plataforma Connect após a finalização da Pesquisa Trust Index™, apresentando as respostas dos funcionários da Empresa Contratante às 60 afirmativas do Modelo GPTW.

4.6.0.2. O GPTW e a SAD se comprometem em manter a confidencialidade dos respondentes da Pesquisa Trust Index™. Por isso, nenhuma informação sobre um respondente de maneira individual poderá ser enviada para a empresa sob hipótese alguma. Além disso, o GPTW e a SAD não divulgarão o resultado de segmentações do grupo de respondentes cujo número de respostas seja inferior a 5, impedindo assim qualquer espécie de identificação, inclusive indireta.

4.6.0.3. O resultado alcançado pela Empresa Contratante será comparado ao *benchmark* das 150 Melhores Empresas para Trabalhar™ no Brasil e o relatório GPTW Connect apresentará os maiores pontos fortes da empresa e as maiores oportunidades de melhoria em relação ao benchmark.

4.6.0.4. A Jornada de Certificação e Ranking é um único produto/serviço. O ranking é uma entrega extra, que não é obrigatória a participação da empresa. A Certificação se dá apenas com o atingimento dos critérios da pesquisa. No caso da Funpres-Exe, no momento atual, a contratação se dará apenas para a utilização do Selo (Certificação), não contemplando a participação no Ranking, pois a Fundação encontra-se em revisões/implementações de práticas que são avaliadas para esse ranqueamento.

4.6.1. **Participação da comunidade GPTW**

4.6.1.1. O(A) usuário(a) cadastrado(a) na Plataforma Connect em nome da Empresa Contratante poderá participar da comunidade GPTW, mediante a qual terá acesso a conteúdo exclusivo produzido pela equipe GPTW/SAD relacionados ao tema de gestão de pessoas, bem como a eventos online com apresentações e discussões de casos de sucessos. O(A) usuário(a) poderá, ainda, ser convidado previamente pela equipe GPTW/SAD para apresentar um caso de sucesso de sua empresa. O conteúdo a ser estudado e debatido será sugerido pela própria comunidade de usuários mediante enquetes realizadas na Plataforma Connect. A comunidade GPTW possibilitará, ainda, a trocas e benchmarking entre participantes.

4.6.2. **Selo de Certificação GPTW**

4.6.2.1. A partir da aplicação da Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™ aos profissionais, a Empresa Contratante receberá uma nota de 0 a 100, conforme sua performance.

4.6.2.2. A empresa que receber, a partir de uma amostra mínima de respondentes participantes da Pesquisa Trust Index™ (a amostra mínima exigida dependerá do número total de funcionários da empresa, a partir da aplicação de cálculo estatístico), nota igual ou superior a 70 receberá o selo de certificação GPTW ("Selo de Certificação GPTW"), com validade pelos 12 meses subsequentes. A utilização do selo vencido não é permitida e poderá sofrer sanções judiciais se veiculado indevidamente.

4.6.2.3. A amostra mínima de respondentes será calculada para garantir uma confiabilidade estatística de 95% e margem de erro de 5%.

4.6.2.4. Para conceder o Selo de Certificação GPTW, considera-se exclusivamente a avaliação dos colaboradores respondentes no âmbito da Pesquisa Trust Index™ como critério para determinar se a empresa será certificada ou não. Situações como escândalos na mídia, processos trabalhistas, denúncias sobre condições de trabalho desumanas, discussões éticas sobre as atividades da empresa e outras citações denunciáveis não serão consideradas para efeito de certificação (mas poderão, e deverão, ser consideradas para participação nos Rankings GPTW).

4.6.2.5. Se a Empresa Contratante, após participar da Pesquisa Trust Index™, não atingir a pontuação mínima necessária de 70 pontos para obter o Selo de Certificação GPTW, então poderá realizar nova tentativa após 3 meses.

4.6.2.6. Para empresas acima de 30 funcionários, exclusivamente no primeiro ano de contratação, a reaplicação será gratuita desde que a empresa:

- a) Tenha cumprido o prazo de aplicação dentro dos 6 primeiros meses da Jornada;
- b) Aplique a pesquisa novamente no máximo até 6 meses após a aplicação da 1ª pesquisa.

4.6.2.7. Este benefício não é cumulativo para outras contratações.

4.6.2.8. O Selo de Certificação GPTW tem validade de 12 meses contados da data de sua emissão.

4.6.2.9. Recebido o Selo de Certificação GPTW, a empresa que adquirir o Plano Performance (Premium) da Jornada de Certificação & Ranking, terá o prazo de até 90 dias a partir do resultado da Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™ para agendar a reunião de devolutiva do relatório pós-pesquisa, sob pena de perda do direito à reunião de devolutiva do relatório pós-pesquisa neste ciclo.

4.7. **A empresa que receber o Selo de Certificação GPTW terá direito aos benefícios a seguir.**

4.7.1. **Inscrição para participar do Ranking GPTW**

4.7.1.1. As empresas certificadas e elegíveis poderão se candidatar para participar dos Rankings GPTW – Melhores Empresas para Trabalhar™, relacionados em <https://gptw.com.br/ranking/calendario-de-rankings/>. Para se eleger aos Rankings GPTW, a Empresa Contratante, além do Selo de Certificação GPTW, deverá também atender aos critérios especificados em <https://gptw.com.br/ranking/sobre/>. Ao receber a certificação, a empresa passa a participar automaticamente de todos os rankings a que for elegível.

4.7.2. **Página exclusiva no site GPTW**

4.7.2.1. A empresa terá direito a uma página exclusiva no site do GPTW (<https://certificadas.gptw.com.br/>), dentre as empresas com Selo de Certificação GPTW vigente.

4.7.3. **Acesso à loja GPTW**

4.7.3.1. A empresa terá direito de acessar a loja GPTW (mediante prévio cadastro) para aquisição de produtos como canecas, camisetas, adesivos e outros elaborados com o objetivo de promover a Certificação GPTW junto aos seus colaboradores, clientes e fornecedores.

4.7.3.2. Além de obter o Selo de Certificação GPTW, a Empresa Contratante deverá estar adimplente com suas obrigações frente à SAD para ter acesso à Loja GPTW.

4.8. **Rankings GPTW**

4.8.1. **O que são os rankings GPTW?**

4.8.1.1. O ranking Melhores Empresas para Trabalhar™ é o padrão de excelência para a definição de excelentes ambientes de trabalho, sendo que o GPTW é pioneiro em conduzir tal pesquisa em nível mundial, por mais de 100 países espalhados pelos 6 continentes.

4.8.1.2. No Brasil, o GPTW publica anualmente mais de 50 rankings, premiando as Melhores Empresas para Trabalhar™ em âmbito nacional, regional, setorial e temático.

4.8.1.3. O GPTW busca reconhecer também as empresas que querem fazer da diversidade não apenas um programa, mas sim parte da cultura organizacional, razão pela criou rankings temáticos de diversidade.

4.8.1.4. Empresas premiadas no ranking nacional GPTW também serão avaliadas para o ranking da América Latina e serão classificadas em uma das três categorias: Multinacionais, Grandes Empresas Nacionais ou Pequenas e Médias Empresas Nacionais.

4.8.1.5. O GPTW ainda identifica as principais organizações que criam excelentes lugares para trabalhar em todo o mundo com a publicação da lista anual "World Best Workplaces™".

4.8.1.6. Além de obter o Selo de Certificação GPTW, para se eleger aos rankings GPTW, a empresa deverá também atender aos critérios especificados em <https://gptw.com.br/ranking/sobre/>, bem como informar suas práticas culturais dentro do prazo de 30 dias após sua certificação.

4.8.2. **Etapas do processo de candidatura aos Rankings GPTW**

4.8.2.1. Somente Empresas Contratantes que tenham obtido o Selo de Certificação GPTW, a partir do resultado alcançado na Pesquisa Trust Index™, poderão se candidatar aos rankings GPTW.

4.8.2.2. Após a data em que a certificação é concedida à empresa, ela terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para entregar os documentos necessários para participar dos rankings GPTW.

4.8.2.3. São eles:

- a) Relatório de Práticas Culturais (Culture Audit®), aplicável somente para empresas com mais de 100 funcionários;
- b) Perfil Organizacional (anteriormente chamado de Perfil Demográfico);

c) Cadastro complementar;

d) Questionário For All para rankings específicos de Diversidade ou Temáticos (por exemplo, Ranking Mulher, Ranking PCD, Ranking LGBTQIA+, Ranking 50+, Ranking Primeira Infância e Ranking Étnico-Racial).

4.8.2.5. Caso o prazo de 30 dias não seja respeitado, a empresa perderá elegibilidade a todos os rankings a que poderia concorrer dentro do atual período de validade da certificação. Os Questionários For All seguem prazo específico que deve ser respeitado para garantir a respectiva elegibilidade.

4.8.2.6. O Relatório de Práticas Culturais, Perfil Organizacional Cadastro Complementar e Questionários ForAll devem corresponder exclusivamente à empresa que está participando da pesquisa. Por exemplo, se a empresa pertencente a um determinado grupo se inscrever isoladamente, não poderá apresentar como sua política de recursos humanos as práticas do grupo como um todo.

4.8.2.7. O Perfil Organizacional deverá ser preenchido levando em consideração o período dos 12 meses anteriores da data de preenchimento.

4.8.2.8. O Relatório de Práticas Culturais deve conter todas as práticas da empresa que tenham sido implantadas há, pelo menos, 3 meses. Práticas implantadas mais recentemente que isso não devem ser incluídas no relatório.

4.8.2.9. Para poder participar dos rankings GPTW, a empresa precisa cumprir 2 prazos:

- a) A empresa precisa estar certificada até, no máximo, a data apontada na página de Calendário de Rankings no site do GPTW; e
- b) o prazo de 30 dias para entrega dos documentos necessários (Culture Audit, Perfil Organizacional).

4.8.3. Critérios de seleção para os rankings GPTW

4.8.4. A seleção para os rankings GPTW observará, essencialmente, os seguintes critérios:

- a) Resultado da Pesquisa Trust Index™, medindo a qualidade do ambiente de trabalho;
- b) As práticas For All, de acordo com as 6 áreas da metodologia GPTW For All: Eficácia da liderança, Inovação por todos, Valores, Confiança, Maximização do potencial humano, e Movimento da liderança;
- c) O material adicional dos questionários específicos respondidos, no caso de Rankings Temáticos e/ou de Diversidade; e
- d) Informações do cadastro da organização, como estado de registro de CNPJ, para Rankings Regionais, e CNAE, para Rankings Setoriais.

4.8.4.1. O preenchimento das Práticas For All é exigido às empresas com mais de 99 profissionais para participarem da etapa de Rankings GPTW. Para essas organizações, a avaliação é composta pelo Trust Index (resultado da pesquisa de clima organizacional GPTW) com peso de 75% e pela Práticas For All com peso de 25%. Após serem analisadas cuidadosamente pelo nosso time de ranking, uma nota de 0 a 5 é determinada para avaliação geral da empresa quanto à todas as práticas juntas.

4.8.4.2. O preenchimento das Práticas For All é exigido às empresas com mais de 99 profissionais para participarem da etapa de Rankings GPTW. Para essas organizações, a avaliação é composta pelo Trust Index (resultado da pesquisa de clima organizacional GPTW) e pela Práticas For All.

4.8.5. Autorização de divulgação

4.8.5.1. Caso selecionada, a Empresa Contratante, desde já, autoriza o GPTW/SAD a divulgar (i) os dados por ela fornecidos quando de seu cadastro na Plataforma Connect, (ii) o resultado de sua Pesquisa Trust Index e (iii) suas práticas culturais nos rankings "Melhores Empresas para Trabalhar Great Place to Work®", bem como em outros canais de divulgação disponibilizados pelo GPTW para consulta pública, sem necessitar de autorização prévia da empresa.

4.8.6. Restrições à concessão do Selo de Certificação e à participação dos Rankings GPTW

4.8.6.1. Não poderão se candidatar ao Selo de Certificação GPTW nem tampouco participar dos Rankings GPTW:

- a) empresas envolvidas em denúncias relacionadas a qualquer ato que possa configurar corrupção ou ato lesivo a administração pública, nacional ou estrangeira, utilização de mão de obra escrava, infantil, de trabalho irregular de adolescentes, ambientes de trabalho insalubres, nem tampouco,
- b) empresas em estado de falência ou recuperação judicial, sendo que tais situações poderão ser verificadas pelo GPTW ou pela SAD a qualquer tempo com a possibilidade, após análise de eventuais esclarecimentos por parte da Empresa Contratante dentro do prazo de 5 (cinco) dias, de suspensão da Certificação GPTW ou desclassificação do processo para tanto.

4.8.6.2. As hipóteses acima elencadas poderão ser verificadas a qualquer tempo, tanto pelo GPTW quanto pela SAD, sendo disponibilizado o prazo de até 5 (cinco) dias para eventuais esclarecimentos por parte da Empresa Contratante. Se os esclarecimentos forem considerados insuficientes, GPTW ou SAD poderão suspender a Certificação GPTW ou desclassificar a Empresa Contratante do processo para tanto.

4.8.6.3. Especificamente com relação aos Rankings GPTW, qualquer evidência física enviada para o GPTW (como, por exemplo, mídias físicas e books de práticas) serão desconsideradas para avaliação nos Rankings GPTW. O GPTW irá considerar apenas os materiais e arquivos enviados digitalmente por meio da Plataforma Connect.

4.8.6.4. Múltiplas unidades/filiais pertencentes à mesma empresa não podem participar individualmente do mesmo ranking (ranking Brasil, rankings setoriais ou rankings regionais), caso a empresa queira participar individualmente apenas será permitida a participação no ranking de uma única unidade/filial.

4.8.6.5. Para que diversas empresas pertencentes a um mesmo grupo sejam consideradas elegíveis a um mesmo ranking, elas devem cumprir ao menos uma das condições abaixo:

- a) Ramos de atividade diferentes;
- b) Marcas diferentes; e
- c) Alta liderança diferente com práticas culturais distintas.

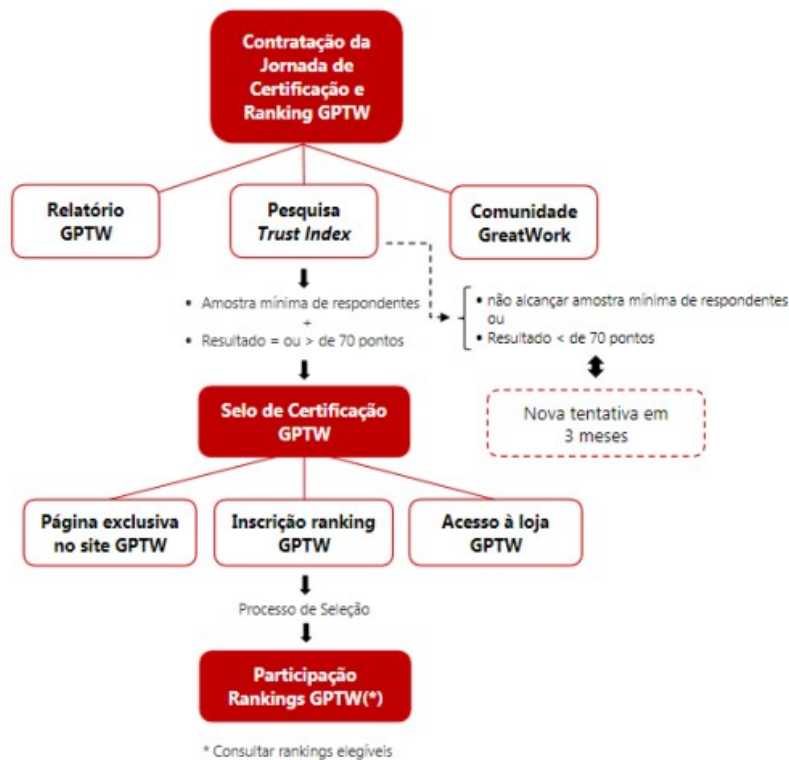
4.8.6.6. Se redes de franquias não participarem com a totalidade de franquias, o nome divulgado no ranking será a da marca, sendo obrigatório especificar quais são as unidades participantes da pesquisa (por exemplo, se apenas as unidades pertencentes à franqueadora da empresa “Exemplo” participarem de um ranking, caso ela seja premiada, ela deverá ser divulgada como “Exemplo – apenas unidades pertencentes a franqueadora”).

4.8.6.7. Empresas que não envolvem a totalidade dos funcionários contratados, se premiadas, terão divulgadas, no ranking, o nome fantasia, sendo obrigatório especificar quais são as unidades participantes da pesquisa (por exemplo, se apenas a unidade administrativa da empresa “Exemplo” participar de um ranking, caso ela seja premiada, deverá ser divulgada como “Exemplo – Unidade Administrativa”). B. Sobre Rankings Regionais.

4.8.6.8. Unidades/filiais pertencentes à mesma empresa e que estão numa mesma região são elegíveis a participar dos rankings regionais desde que em conjunto (com todas as unidades/filiais daquela região).

4.8.6.9. Para que uma empresa com múltiplas unidades ao redor de diferentes localidades seja elegível a um ranking regional, ela precisa ter CNPJ na região e ter sido certificada com esse CNPJ.

4.9. Resumo da Jornada de Certificação e Ranking GPTW



4.9.1 Condições de Acesso e Uso da Plataforma Connect

4.9.1.2 Infraestrutura necessária

O uso da Plataforma Connect requer providências de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratante, tais como conexão de internet, compatibilidade entre o sistema operacional/navegador da Empresa Contratante e a Plataforma Connect etc. A realização destas providências e de quaisquer outras de mesma natureza são de inteira responsabilidade da Empresa Contratante.

4.9.1.3 Cadastro

Para utilizar a Plataforma Connect, a Empresa Contratante DEVERÁ antes preencher um cadastro, fornecendo à SAD todas as informações indicadas como obrigatórias. A Empresa Contratante é inteiramente responsável pela veracidade e correção das informações por ela incluídas em seu cadastro na Plataforma Connect, comprometendo-se a mantê-las todas constantemente atualizadas, pois que, dentre outras funcionalidades, toda a comunicação entre as Partes se dará por intermédio dos dados de contato para tanto informados.

4.9.1.4 Informações sobre cadastro de grupos econômicos, empresas com múltiplas unidades e redes de franquia

a) Unidades/filiais/franquias podem se certificar individualmente;

b) Grupos econômicos compostos por várias empresas podem se certificar como grupo;

b.1) A certificação de um grupo econômico composto por diversas empresas não se estende a cada componente individualmente considerado;

Para que um grupo econômico com várias empresas tenha uma certificação válida como grupo e, também, para suas empresas, é necessário:

b.2) (i) Adquirir uma certificação e aplicar uma pesquisa separada para cada empresa que deseja se certificar; ou

(ii) Participar de um projeto de consultoria com uma pesquisa única (censo, envolvendo todos os funcionários de todas as empresas);

b.3) Se o grupo econômico não participarem com a totalidade de suas empresas, o nome divulgado para a certificação será a da marca, sendo obrigatório especificar quais são as empresas participantes da pesquisa.

c) Empresas compostas por múltiplas unidades/filiais podem se certificar como uma empresa em sua totalidade;

c.1) A certificação de uma empresa composta por múltiplas unidades ou filiais não se estende às unidades ou filiais individualmente consideradas;

Para que um grupo com várias unidades tenha uma certificação válida como empresa como um todo e, também, para suas unidades/filiais, é necessário:

c.2) (i) Adquirir uma certificação e aplicar uma pesquisa separada para cada unidade/filial que deseja se certificar; ou

(ii) Participar de um projeto de consultoria com uma pesquisa única (censo, envolvendo todos os funcionários de todas as unidades/filiais).

c.3) Se empresas não participarem com a totalidade de unidades de negócio, o nome divulgado para a certificação será a da marca, sendo obrigatório especificar quais são as unidades participantes da pesquisa.

d) Redes de franquia podem se certificar como a rede em sua totalidade;

d.1) A certificação de uma rede de franquias não se estende a cada unidade franqueada individualmente considerada

d.2) Para que uma rede de franquias tenha uma certificação válida como rede como um todo e para suas unidades franqueadas, é necessário:

(i) Adquirir uma certificação e aplicar uma pesquisa separada para cada unidade franqueada que deseja se certificar; ou

(ii) Participar de um projeto de consultoria com uma pesquisa única (censo, envolvendo todos os funcionários de todas as unidades franqueadas).

d.3) Se redes de franquias não participarem com a totalidade de franquias, o nome divulgado para a certificação será a da marca, sendo obrigatório especificar quais são as unidades participantes da pesquisa.

4.9.1.5 **Questionário de Práticas Culturais For All**

Empresas com mais de 99 colaboradores que desejem participar do Ranking GPTW deverão, obrigatoriamente, responder um questionário específico informando suas práticas culturais for all™ (Valores, Confiança, Eficácia da liderança, Inovação por todos, Maximização do potencial humano, e Movimento da Liderança). As informações fornecidas, que não devem conter dados que permitam a identificação da organização respondente, serão analisadas e estruturadas pela GPTW para disponibilização em banco de dados para consulta por outras empresas (disponível somente para aquelas que pagarem por este serviço em específico), a partir de critérios de porte, setor e região de atuação das organizações respondentes. Empresas com 99 colaboradores ou menos que tenham interesse em contribuir com o referido banco de dados, compartilhando suas práticas culturais, terão a opção de fazê-lo respondendo o mesmo questionário de forma opcional.

4.9.1.6 **Conta da Empresa Contratante junto a Plataforma Connect**

Após efetivo cadastro na Plataforma Connect, será criada uma conta ("Conta") individual para a Empresa Contratante, na qual serão armazenadas suas informações cadastrais, bem como aquelas relativas à utilização da Plataforma Connect. O representante legal da Empresa Contratante deverá criar uma senha sigilosa ("Senha") para o acesso à Plataforma Connect. Usuário e Senha deverão ser informados quando do acesso à Conta. A Empresa Contratante é a ÚNICA responsável por resguardar a confidencialidade de seu nome de usuário e, sobretudo, de sua Senha. O Usuário será o único responsável perante o GPTW, à SAD, aos demais usuários, terceiros ou quaisquer outras pessoas ou entidades, públicas ou privadas, afetadas pelas atividades que decorram de seu cadastro e que estejam vinculadas à respectiva Conta. A Empresa Contratante e seus representantes serão os únicos responsáveis por todo e qualquer ato praticado na Plataforma Connect por intermédio de sua Conta, desde já isentando a SAD e o GPTW de qualquer responsabilidade decorrentes de tais atos.

Caso a Empresa Contratante tome ciência de qualquer utilização não autorizada da sua Senha ou da sua Conta, deverá notificar imediatamente a SAD, por meio do e-mail atendimento@gptwbrasil.com.br, para que sejam adotadas as medidas necessárias para proteção dos seus dados.

A Empresa Contratante RECONHECE e ACEITA que a SAD poderá desativar a sua Conta nos seguintes casos:

a) se constatar que os dados de cadastro da Empresa Contratante são falsos ou inexatos e

b) se verificar que a Empresa Contratante e/ou algum de seus representantes vêm praticando na Plataforma Connect atos que infrinjam o presente Termo e/ou a legislação vigente.

4.9.1.7 **Problemas no acesso**

Na hipótese de haver problemas de acesso à Plataforma Connect, deverá a Empresa Contratante entrar em contato pelo e-mail atendimento@gptwbrasil.com.br relatando a ocorrência. Uma vez contatada a ocorrência, a SAD averiguará a procedência da solicitação e, se procedente, adotará as medidas cabíveis para solução do problema, incluindo se necessário o contato com a Empresa Contratante ao longo do horário comercial (das 9h às 18h), de segunda a sexta-feira nos dias úteis. Não serão considerados problemas no acesso à Plataforma Connect eventuais interrupções decorrentes de manutenção preventiva ou, ainda, qualquer ocorrência alheia ao controle e diligência da SAD, relacionados a eventos de força maior ou caso fortuito. O suporte técnico disponibilizado pela SAD restringe-se às questões operacionais da Plataforma Connect, exclusivamente no ambiente de sua plataforma operacional, não abrangendo problemas relacionados aos equipamentos e dispositivos utilizados pela Empresa Contratante, nem tampouco qualquer espécie de assistência in loco.

4.10. **Contratação da Jornada de Certificação e Ranking GPTW: Produtos, serviços e benefícios contratados**

4.10.0.1. **Produtos, serviços e benefícios contratados:** Ao aceitar o presente Termo, a Empresa Contratante está contratando uma licença não exclusiva e intransferível para usar a Plataforma Connect com o objetivo de participar da Jornada de Certificação e usufruir de seus respectivos benefícios.

4.10.1. **Modalidades de contratação: A Jornada de Certificação e Ranking GPTW poderá ser contratado em 2 modalidades:**

a) Anual, com pagamento à vista do plano de 12 meses, ou

b) Mensal, com pagamento de mensalidade, pelo período mínimo de 12 meses.

4.10.1.1. A escolha da modalidade do plano a ser contratado será realizada quando da contratação pelo Usuário da Jornada de Certificação e Ranking GPTW em <https://conteudo.gptw.com.br/planos>.

4.10.2. Preço e forma de pagamento

4.10.2.1. O preço e a forma de pagamento observarão os termos e as condições do plano comercial selecionado pela Empresa Contratante quando do ato da contratação da Jornada de Certificação e Ranking GPTW em <https://conteudo.gptw.com.br/planos>.

4.10.2.2. A renovação automática não será aplicada na contratação, visto que aplica-se quando a contratação se dá pelo modelo de assinatura online, ou seja, pelo site www.gptw.com.br, o que não é o caso dessa contratação da Funpres-Exe. Quanto a renovação, será analisada proximamente ao término do contrato vigente.

4.10.3. Cancelamento por iniciativa da Empresa Contratante

4.10.3.1. Independentemente da modalidade do plano contratado, anual ou mensal, na hipótese de a Empresa Contratante pretender cancelar o plano da Jornada de Certificação e Ranking GPTW antes do término do período contratado, não haverá devolução de valores já pagos, mesmo que a Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™ não tenha sido realizada.

4.10.3.2. O Contrato somente poderá ser resiliado mediante envio de notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência e multa rescisória indenizatória de 40% (quarenta por cento) do saldo restante do Contrato. Após os primeiros 12 (doze) meses será dispensada a multa rescisória, podendo qualquer das Partes resiliir este Contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.10.4. Cancelamento por iniciativa do GPTW

4.10.4.1. O SAD poderá realizar o cancelamento total ou parcial da conta ou da licença de uso da Plataforma Connect por justo motivo a qualquer tempo, sem aviso prévio e sem o dever de indenização ou reembolso de valores na hipótese de o Usuário e/ou a Empresa Contratante violar as regras deste Termo ou da Jornada de Certificação e Ranking GPTW como um todo, ou ainda infringir a legislação vigente.

4.10.5. Consequências do cancelamento dos serviços

4.10.5.1. Além do consequente encerramento da prestação dos Serviços Contratados, em ambas as hipóteses de cancelamento referidas, a Empresa Contratante perderá o direito (i) de uso do Selo de Certificação GPTW (mesmo que antes do prazo de 12 meses), bem como (ii) de receber premiações futuras, mesmo que tenha sido previamente reconhecida em um dos Rankings GPTW.

4.10.6. Compromissos, autorizações e declarações da empresa contratante e do usuário

4.10.6.1. O Usuário, na qualidade de representante legal da Empresa Contratante, responsável pela leitura, interpretação e anuência ao presente Termo DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) possui PLENOS PODERES para, em nome da Empresa Contratante, interpretar e aceitar as condições constantes do Termo, bem como comprometer-se com todas as regras de participação da Jornada de Certificação e Ranking GPTW;
- b) as informações por ele fornecidas à SAD no ato do cadastro da Empresa Contratante são absolutamente VERDADEIRAS, EXATAS, CORRETAS E ATUAIS, e, ainda,
- c) LEU, COMPREENDEU E ESTÁ INTEGRALMENTE DE ACORDO com a política de privacidade (LGPD) da SAD, referida no ANEXO I do presente Termo e disponível em <https://gptw.com.br/politica-de-privacidade/>;
- d) LEU, COMPREENDEU E ESTÁ INTEGRALMENTE DE ACORDO com a Política de Anticorrupção e Compliance constante do ANEXO II do presente Termo.

4.10.7. A Empresa Contratante DECLARA estar ciente e de acordo que:

- a) A Plataforma Connect poderá sofrer alterações e/ou atualizações, as quais serão sempre realizadas para melhorar, aperfeiçoar e desenvolver o sistema, podendo ser apresentadas sob a forma de correções de erros, funções aprimoradas, novos módulos de software, funcionalidades adicionais e versões completamente novas, desde que não alterem a finalidade original da Plataforma Connect;
- b) A Plataforma Connect poderá conter hiperlinks os quais direcionem o Usuário para outros conteúdos ou recursos, sendo que o Usuário tem ciência e concorda que nem a SAD nem a GPTW serão responsáveis pelos conteúdos e/ou recursos direcionados por estes hiperlinks;
- c) A SAD poderá alterar periodicamente este Termo e/ou as regras de participação na Jornada de Certificação e Ranking GPTW, sendo que, na hipótese de alteração, a Empresa Contratante será avisada na próxima vez que acessar a Plataforma Connect;
- d) As versões mais recentes do Termo e das regras de participação na Jornada de Certificação e Ranking GPTW encontrar-se-ão sempre disponíveis na Plataforma Connect para consulta, comprometendo-se a Empresa Contratante por intermédio de seus representantes a lê-los periodicamente;
- f) Conforme o caso, os termos da GPL e LGPL, e informações sobre como obter acesso ao código GPL e código LGPL usadas neste produto, estão disponíveis em www.gnu.org.
- g) O código GPL e código LGPL usados nos referidos códigos fonte desenvolvidos pela SAD são distribuídos SEM QUALQUER GARANTIA e estão sujeitos a direitos autorais de um ou mais autores;
- h) O funcionamento da Plataforma Connect é passível de falhas, razão pela qual nem a SAD nem o GPTW garantem seu perfeito desempenho, devendo a Empresa Contratante, por intermédio de seus representantes, reportar o problema imediatamente à SAD pelo e-mail atendimento@gptwbrasil.com.br;
- i) A utilização da Plataforma Connect pela Empresa Contratante após alterações deste Termo ou das regras de participação na Jornada GPTW será considerada uma aceitação tácita ao conteúdo alterado, e
- j) Este Termo e as regras de participação na Jornada de Certificação e Ranking GPTW constituem o contrato integral entre o Usuário e a SAD, disciplinando todos os direitos e obrigações das Partes a partir, em detrimento a quaisquer outras tratativas anteriores entre elas estabelecidas relacionadas ao quanto ora contratado;
- k) A SAD empregará na prestação dos Serviços Contratados, metodologia, know-how, material impresso ou eletrônico e outros bens de propriedade intelectual dos quais são elas titulares ou que foram a elas licenciados pelo titular, obrigando-se a Empresa Contratante a respeitá-los e fazer respeitar, mesmo após o término deste Contrato, inclusive abstendo-se de fazer cópias a qualquer título, salvo com expressa e prévia anuência das Contratadas (especificamente com relação à SAD, o material por ela utilizado na Jornada de Certificação e Ranking GPTW é de titularidade exclusiva do Great Place to Work Institute, podendo no entanto a Empresa

14/06/2023, 16:14 SEI/FUNPRES-P-EXE - 0095307 - Projeto Básico - PB

Contratante utilizar o material impresso e eletrônico a ela disponibilizado ao longo da prestação dos Serviços Contratados da maneira que lhe convier, sendo, no entanto, vedadas sua reprodução sem os devidos créditos, bem como sua utilização para a produção de obras derivadas de qualquer natureza).

4.10.8. **A Empresa Contratante compromete-se:**

a) a preparar uma campanha interna para comunicar previamente seus colaboradores a respeito da existência, dos termos e das condições de participação na Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™;

b) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos intelectuais da SAD e do GPTW, mormente seus segredos, material, procedimentos, know-how e marcas de negócio ou qualquer outra propriedade intelectual destas ou de seus parceiros a qualquer título; e

c) a NÃO ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, total ou parcialmente.

4.10.9. A Empresa Contratante AUTORIZA desde já a SAD a lhe enviar avisos, incluindo aqueles sobre alterações feitas neste Termo ou nas regras de participação na Jornada de Certificação e Ranking GPTW, preferencialmente por e-mail, mas também através de pop-ups na Plataforma Connect.

4.10.10. **Plano a ser contratado:**

4.10.10.1. Plano PRO que abrange os aspectos citados abaixo.

Resultados da pesquisa

Relatório GPTW	Modelo do Plano Basic	Modelo do Plano Pro	Modelo do Plano Performance
Inclui resultados da pesquisa por pergunta e análise dos pontos fortes e das oportunidades de melhoria.			
E-NPS	✓	✓	✓
Entenda se os seus funcionários se sentem engajados o suficiente para recomendar a sua empresa.			
IVR	✓	✓	✓
O IVR (velocidade da inovação) é a métrica que mede o nível da velocidade da sua empresa			
Estágios da liderança	✓	✓	✓
Esse indicador, tem o objetivo de identificar os perfis distintos de liderança existentes na sua empresa.			
Relatório de comentários	✗	✓	✓
Tenha acesso aos comentários dos seus funcionários na íntegra.			
Média geral por agrupamento	✗	✓	✓
Tenha acesso ao índice de satisfação por agrupamentos, como: cargos, áreas, gênero, idade, estado e entre outros.			
Tabulação completa dos resultados	✗	✗	✓
Veja um modelo de exemplo aqui .			
Leitura e interpretação dos resultados	✗	✗	✓
1 apresentação online			



Pesquisa GPTW e benefícios

Pesquisa Great Place to Work

A maior referência em pesquisa de gestão para mensurar a qualidade do ambiente interno e da cultura organizacional, além de identificar a percepção dos funcionários sobre a organização e a liderança.

Personalização da pesquisa

Você irá escolher até 3 perguntas extras dentro de uma lista sugerida pelo GPTW. Você também poderá personalizar cargos e área, que chamamos de demografias, em até 11 opções disponíveis e 1 demografia adicional ao seu critério!

Benchmarking

Comparação dos resultados da pesquisa da sua empresa com os rankings das Melhores Empresas para Trabalhar.

Recomendações de práticas

Através do algoritmo da nossa pesquisa, mapearemos as notas com oportunidades de melhoria e será sugerido práticas culturais para trabalhar os temas na sua empresa.

Acesso à comunidade Great Work

Você se torna um membro da Comunidade GreatWork e tem acesso a conteúdos exclusivos!

Página exclusiva para Empresas Certificadas

Após ser certificada, sua empresa terá uma página exclusiva no site do GPTW e acesso à loja exclusiva do GPTW com itens personalizáveis!

Basic	Pro	Performance
		
		+3 afirmativas, +2 demografias e +1 agrupamento
1 benchmark (comparação com o Ranking Brasil)	1 benchmark (comparação com o Ranking Brasil)	2 benchmarks (comparação com Ranking Brasil + 1 Ranking a escolher)
2 práticas	3 práticas	4 práticas
		
		

Great Place To Work.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à SAD CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 47.827.415/0001-05, o valor global referente ao Plano PRO na categoria entre 100 e 499 funcionários de R\$ 11.602,80 (onze mil e seiscentos e dois reais e oitenta centavos), sendo o pagamento realizado à vista em data a ser acordada entre as partes e em conformidade com as informações constantes na proposta anexada ao processo.

Faixa de funcionários na sua empresa

Contrato mínimo de 12 meses
*cobrança recorrente, não compromete o limite do cartão

Contrato mínimo de 12 meses *cobrança recorrente, não compromete o limite do cartão	Basic	Pro	Performance
Entre 30 e 99 funcionários	R\$ 493,90 Ou R\$ 5.926,80	R\$ 768,90 Ou R\$ 9.226,80	R\$ 1.263,90 Ou R\$ 15.66,80
Entre 100 e 499 funcionários	R\$ 724,90 Ou R\$ 8.698,80	R\$ 966,90 ou R\$ 11.602,80	R\$ 1.747,90 Ou R\$ 20.974,80
Entre 500 e 999 funcionários	R\$ 1.043,90 Ou R\$ 12.526,80	R\$ 1.637,90 Ou R\$ 19.654,80	R\$2.297,90 Ou R\$ 27.574,80
Entre 1.000 e 4.999 funcionários	R\$ 1.362,90 Ou R\$ 16.354,80	R\$ 2.033,90 Ou R\$ 24.406,80	R\$ 3.287,90 Ou R\$ 39.454,80
Acima de 5.000 funcionários	R\$ 3.436,50 Ou R\$ 41.238,00	R\$ 3.721,50 Ou R\$ 44.658,00	R\$ 4.560,25 Ou R\$ 54.723,00

Compre clicando aqui

Great Place To Work.

Thursday, February 23, 2023

©Great Place To Work® Institute, Inc. All Rights Reserved.

21

5.2. Ressalta-se que as despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Programa de Qualidade de Vida de 2023.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.2. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

6.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

6.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

6.5. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

6.6. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

6.7. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

6.8. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

6.8.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

6.8.1.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos).

6.8.1.2. Da notória especialização do Contratado

6.8.1.3. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.9. A notória especialização se manifesta por meio da instituição reconhecida pelo mercado na prestação desse tipo de serviço e comprovada através do portfólio da empresa e/ou de seus serviços específicos, conforme documentos que seguem anexo a este processo.

6.10. A Jornada de Certificação e Ranking GPTW, disponibilizado por intermédio da plataforma GPTW Connect ("Plataforma Connect") é definida como de titularidade exclusiva da SAD CONSULTORIA LTDA.

6.10.1. O GPTW (*Great Place to Work Institute*, Inc) é empresa global com sede nos Estados Unidos que presta serviços de consultoria de avaliação de ambiente de trabalho, mediante a aplicação de método e tecnologia próprios, com o intuito de propiciar um melhor ambiente laboral e, sobretudo, melhorar o desempenho de empresas no mercado de trabalho.

6.10.2. A SAD, na qualidade de afiliada brasileira da GPTW, detém em caráter de exclusividade a licença para explorar em território nacional os direitos sobre os métodos e tecnologias criados e desenvolvidos pela GPTW, incluindo-se dentre eles a Jornada de Certificação e Ranking GPTW, que certifica e reconhece os melhores ambientes de trabalho em mais de 100 países ao redor do mundo.

6.10.3. O *Great Place To Work*® é uma consultoria global que apoia organizações a obter melhores resultados por meio de uma cultura de confiança, alto desempenho e inovação.

6.10.4. Aplicam pesquisa em 97 países. Em 1997, 1ª lista das melhores empresas no mundo feita no Brasil. 12 milhões de funcionários impactados todos os anos, mais de 10.000 empresas participantes.

6.11. Benefícios da Jornada de Certificação e Ranking GPTW

6.11.1. Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index - O que é a Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index™

6.11.1.1. Index é referência global em pesquisa de gestão para mensurar a qualidade do ambiente interno e da cultura organizacional, além de identificar a percepção dos profissionais sobre a organização e a liderança. A Pesquisa de Clima Organizacional Trust Index é a ferramenta utilizada pelo GPTW para avaliar a experiência do profissional com a organização de acordo com a metodologia GPTW.

6.11.1.2. O modelo GPTW, criado por Robert Levering e Amy Lyman em conjunto com uma equipe de consultores de gestão com anos de experiência em pesquisas de clima convencionais, é baseado em milhares de entrevistas com funcionários conduzidas por mais de uma década para o livro *The 100 Best Companies to Work for in America* (com Milton Moskowitz) e a *Great Place to Work*.

6.11.1.3. A equipe originalmente responsável criou uma lista de mais de 100 afirmativas, derivadas diretamente das transcrições das entrevistas realizadas por Robert e Milton, assim como as entrevistas adicionais feitas por Robert e Amy para o lançamento da segunda edição de *The 100 Best Companies to Work for in America*. Essas afirmativas foram então reduzidas para as 63 afirmativas centrais, e divididas em subdimensões – que agora formam as 5 dimensões do modelo GPTW. Essas mesmas afirmativas também são utilizadas na pesquisa Trust Index.

6.11.1.4. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização que, conforme justifica o art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

6.12. Nesse sentido, entendemos que a contratação da empresa SAD CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 47.827.415/0001-05 poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, da Lei nº 13.303/2016.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.0.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;
- 7.0.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.0.3. Assegurar a realização dos serviços, se atendidos os requisitos necessários;
- 7.0.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.0.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;
- 7.0.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.0.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- 7.0.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.0.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.0.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
 - 8.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;
 - 8.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
 - 8.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
 - 8.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.
- 9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.
- 9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.
- 9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 11.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.
- 11.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.
- 11.3. O pagamento será realizado de acordo com o valor acordado com a contratada.
- 11.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada e enviada para o e-mail da codes.gepes@funpresp.com.br.
- 11.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 11.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a contratação.

13. **GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

14. **REAJUSTE**

14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

15. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Programa de Qualidade de Vida de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 26/05/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 26/05/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 26/05/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095307** e o código CRC **F9D64292**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000036/2023-12

SEI nº 0095307

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 05-2023 e PB Consolidados- GPTW.pdf

Documento número #8b739c30-3342-483a-81b4-7d9dacef2ff3

Hash do documento original (SHA256): 9ffc8d18ce29b8eb58bc9d3e03a91eb6edd3123676bcd14f7fa8080dc7e1d5d

Assinaturas

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 16 jun 2023 às 15:24:04

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 20 jun 2023 às 09:47:00

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 19 jun 2023 às 09:35:51

✓ **Priscilla Luz Otoni**
CPF: 006.778.201-94
Assinou como testemunha em 16 jun 2023 às 12:05:26

✓ **RUY SERGIO CACESE SHIOZAWA**
CPF: 011.739.778-48
Assinou como contratada em 20 jun 2023 às 09:34:57

Log

16 jun 2023, 12:02:31 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 8b739c30-3342-483a-81b4-7d9dacef2ff3. Data limite para assinatura do documento: 23 de junho de 2023 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

16 jun 2023, 12:02:38 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

16 jun 2023, 12:02:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
16 jun 2023, 12:02:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ceo@gptw.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RUY SERGIO CACESE SHIOZAWA e CPF 011.739.778-48.
16 jun 2023, 12:02:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
16 jun 2023, 12:02:39	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
16 jun 2023, 12:05:26	Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscilla.otoni@funpresp.com.br. CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 jun 2023, 15:24:04	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.19.9. Componente de assinatura versão 1.516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 jun 2023, 09:35:51	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 jun 2023, 19:21:02	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 removeu da Lista de Assinatura: ceo@gptw.com.br para assinar como contratada.
19 jun 2023, 19:22:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ceo@gptwbrasil.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RUY SERGIO CACESE SHIOZAWA e CPF 011.739.778-48.
20 jun 2023, 09:34:57	RUY SERGIO CACESE SHIOZAWA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail ceo@gptwbrasil.com.br. CPF informado: 011.739.778-48. IP: 95.93.154.223. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 38.641975 e longitude -9.191266. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 jun 2023, 09:47:01	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

20 jun 2023, 09:47:01

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8b739c30-3342-483a-81b4-7d9dacef2ff3.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8b739c30-3342-483a-81b4-7d9dacef2ff3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.